



**Governo do Estado de São Paulo**  
 Controladoria Geral do Estado  
 Controladoria Geral do Estado - Gabinete da Presidência

**Despacho**

**Interessado:** Controladoria Geral do Estado

**Assunto:** Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, em face das empresas IMCOM – Comercial de Equipamentos Contra Incêndios e Serviços Ltda. e BUCKA Indústria e Comércio Ltda.

**Número de referência:** CGE-PRC-2022/00164

**TERMO DE JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR instaurado por ato do Senhor Presidente, à época, da Corregedoria Geral da Administração, atual Controladoria Geral do Estado, em desfavor das empresas IMCOM – Comercial de Equipamentos Contra Incêndios e Serviços Ltda. e BUCKA Indústria e Comércio Ltda. por atos praticados no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, c/c Decreto Estadual nº 67.301/2022.

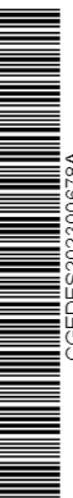
No exercício das atribuições a mim, como Controladora Geral do Estado Executiva, conferidas pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361, de 21 de outubro de 2021 e pelo Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento desta decisão o Relatório Conclusivo CGE-REL-2023/00002 e Parecer CJ/SEFAZ nº 11/2023 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para **ABSOLVER** as empresas investidas no Processo Administrativo de Responsabilização CGE-PRC-2022/00164, instaurado em face das pessoas jurídicas IMCOM – comercial de Equipamentos Contra Incêndios e Serviços Ltda., CNPJ nº 06.119.035/0001-20 e BUCKA Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 004.379.851/0001-48, por não restar comprovada a autoria e materialidade na imputação contida nos autos prevista no caput do artigo 5º, bem como as do inciso III e IV, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei Federal nº 12846/13.

Determino, ainda, o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo de Responsabilização.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento. Intime-se as pessoas jurídicas por meio de seus defensores constituídos Dr. Fabio Barbalho Leite, OAB/SP nº 168.881 e Dr. Vinícius Alvarenga e Veiga, OAB/SP 422.634, mediante publicação na Imprensa Oficial.

*Classif. documental*

001.02.02.015





**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Controladoria Geral do Estado - Gabinete da Presidência

Publique-se nos termos do artigo 21 do Decreto nº 67.301, de 24 de novembro de 2022.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

Paola Forjaz  
Controlador Geral do Estado Executivo  
Controladoria Geral do Estado - Gabinete da Presidência

